

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – DPGE

Regulamenta os fluxos operacionais dos Núcleos de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível e NAET Criminal, em conformidade com as Resoluções nº 371/2026-CSDP e nº 370/2026-CSDP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e os arts. 18 da Resolução nº 371/2026-CSDP e 19 da Resolução nº 370/2026-CSDP, do Conselho Superior da Defensoria Pública; CONSIDERANDO que as Resoluções nº 371/2026-CSDP (arts. 12 e 13) e nº 370/2026-CSDP (arts. 12 e 13) determinam a comunicação permanente entre os NAETs Cível e Criminal e os Defensores Públicos com atuação em primeiro grau e remetem à Instrução Normativa a regulamentação dos fluxos operacionais; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, com precisão, os ritos, prazos e meios pelos quais se operacionalizará a cooperação institucional entre os NAETs Cível e Criminal e os órgãos de atuação de primeira instância; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar a continuidade e a coerência da estratégia institucional ao longo de todas as fases processuais, em respeito aos princípios do defensor com atuação em primeiro grau, da unidade institucional e da cooperação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os fluxos operacionais dos Núcleos de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível e NAET Criminal, disciplinando os meios e os prazos para comunicação institucional entre os Núcleos e os Defensores Públicos com atuação em primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 18 da Resolução nº 371/2026-CSDP e do art. 19 da Resolução nº 370/2026-CSDP.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa têm por objetivo assegurar a efetividade da cooperação institucional, a celeridade na adoção de medidas processuais e a unidade da atuação defensiva ao longo de todas as fases do processo judicial, sem prejuízo da independência funcional dos membros da carreira.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, o SOLAR – Solução Avançada em Atendimento de Referência constitui o canal oficial de comunicação entre os NAETs Cível e Criminal e os Defensores Públicos com atuação em primeiro grau, utilizando-se, especificamente, a funcionalidade de “apoio operacional” disponível na plataforma, acessível ao final da aba de atendimentos, que permite a abertura e o acompanhamento da tarefa em ambos os perfis.

Parágrafo único. Conforme previsão nas Resoluções de regência, o correio eletrônico institucional (e-mail) poderá ser utilizado de forma complementar.

CAPÍTULO II COMUNICAÇÃO ENTRE O DEFENSOR com atuação em PRIMEIRO GRAU E O NAET

Art. 4º O Defensor Público com atuação em primeiro grau de jurisdição adotar a funcionalidade de “apoio operacional” no SOLAR como meio primário de comunicação com o NAET respectivo, sendo admitido o correio eletrônico institucional (e-mail) como canal complementar.

Art. 5º É assegurada a atuação conjunta e cooperativa entre o Defensor Público com atuação em primeiro grau e o NAET respectivo perante as instâncias superiores, visando à potencialização da defesa e ao fortalecimento das teses institucionais.

§ 1º A atuação conjunta poderá compreender o compartilhamento de subsídios jurídicos, a elaboração coordenada de peças processuais e a divisão de atribuições nas sessões de julgamento, inclusive para fins de sustentação oral, respeitada a independência funcional de cada membro.

§ 2º O alinhamento das estratégias e a definição do modelo de atuação conjunta de que trata este artigo serão registrados no SOLAR, mediante mútua consulta entre os defensores envolvidos.

Art. 6º Diante da atribuição dos NAETs Cível e Criminal de distribuir as intimações no âmbito do segundo grau de jurisdição e dos Tribunais Superiores, e com a finalidade de zelar pelo integral cumprimento de eventuais prazos e determinações judiciais, o Defensor com atuação em primeiro grau que receber intimação de feito que compreenda ser de atribuição de outro órgão deverá reencaminhá-la diretamente ao membro que reputar competente ou devolvê-la ao NAET respectivo, realizando, em qualquer caso, comunicação por meio da funcionalidade de “apoio operacional” no SOLAR ou por correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Havendo urgência, o Defensor com atuação em primeiro grau adotará, adicionalmente, outros meios de comunicação institucionais disponíveis, sem prejuízo da posterior formalização via SOLAR.

CAPÍTULO III DIVERGÊNCIA NA ESTRATÉGIA RECURSAL E DELIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Havendo divergência entre o NAET respectivo e o Defensor com atuação em primeiro grau quanto à estratégia recursal a ser adotada ou quanto à incumbência de determinada atribuição recursal, qualquer dos membros envolvidos poderá submeter a questão ao Defensor Público-Geral do Estado, ou quem a este delegar, para deliberação.

§ 1º A submissão será formalizada mediante petição protocolada via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por qualquer dos membros interessados.

§ 2º O Defensor Público-Geral, ou a autoridade delegada, concederá vista a todos os membros envolvidos pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação realizada por meio do próprio sistema SEI ou por correio eletrônico institucional.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º, com ou sem manifestação dos membros, o Defensor Público-Geral, ou quem a este delegar, proferirá decisão em prazo exíguo, compatível com a urgência processual do caso concreto, de modo a viabilizar a adoção tempestiva de eventual medida processual cabível.

§ 4º Enquanto pendente de deliberação de mérito, havendo risco de perecimento de direito, o Defensor Público-Geral, ou a autoridade delegada, indicará, no despacho inicial, o membro responsável pela atuação urgente até decisão final.

§ 5º A decisão do Defensor Público-Geral, ou autoridade delegada, observará o disposto no art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e nos arts. 13, parágrafo único, da Resolução nº 371/2026-CSDP e 13, parágrafo único, da Resolução nº 370/2026-CSDP.

CAPÍTULO IV SOLICITAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 8º A solicitação de sustentação oral pelo Defensor com atuação em primeiro grau ao NAET respectivo será realizada por meio da funcionalidade de “apoio operacional” disponível no SOLAR, acessível ao final da aba de atendimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da sessão de julgamento, conforme exigido pelo art. 8º, inciso V, das Resoluções nº 371/2026-CSDP e nº 370/2026-CSDP.

§ 1º Ao preencher a solicitação, o Defensor com atuação em primeiro grau selecionará o tipo de pedido correspondente à sustentação oral e incluirá justificativa concisa que indique as razões pelas quais o caso merece

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

essa providência, mencionando, quando pertinente, a especificidade, a sensibilidade ou a relevância jurídica da causa.

§2º Recomenda-se que a comunicação ao NAET respectivo acerca de processos com especificidades ou sensibilidades que os tornem elegíveis à sustentação oral seja realizada já no momento da interposição do recurso ou da apresentação das contrarrazões, sem aguardar a designação da sessão de julgamento, de modo a possibilitar o adequado planejamento estratégico do Núcleo.

§3º A decisão acerca da pertinência e da conveniência da sustentação oral pelo Núcleo compete, com exclusividade, ao Coordenador do NAET respectivo, que considerará, para tanto, a relevância jurídica da matéria, a existência de tese institucional em formação e a compatibilidade com as demais atividades do Núcleo.

§4º Em caso de decisão pela impertinência da sustentação oral pelo Núcleo ou de incompatibilidade com outras atividades, o Coordenador responderá à solicitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de julgamento, de modo a resguardar ao Defensor com atuação em primeiro grau a possibilidade de realizar, ele próprio, a sustentação oral pretendida.

§5º A resposta de que trata o §4º conterá, sucintamente, os fundamentos da decisão e a expressa comunicação de que o Defensor com atuação em primeiro grau está habilitado a realizar a sustentação oral no feito.

§6º A ausência de resposta do Coordenador dentro do prazo fixado no §4º implica a assunção da sustentação oral pelo NAET respectivo, salvo comunicação expressa em contrário.

§7º O procedimento regulado neste artigo não exclui a prerrogativa de o Defensor Público com atuação em primeiro grau realizar, diretamente, a sustentação oral, devendo, em tais casos, comunicar ao NAET respectivo por meio da funcionalidade de “apoio operacional” no SOLAR, de modo a evitar a duplicidade de atuações e alinhar eventuais estratégias jurídicas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A negativa de atendimento pelos NAETs Cível e Criminal observará os critérios e o rito estabelecidos pela Resolução nº 210/2020-CSDP, aplicada no que couber à atuação recursal de cada Núcleo.

Art. 10. Os demais aspectos de organização e funcionamento interno de cada NAET – incluindo a distribuição de matérias entre auxiliares, o rito de recebimento de intimações por oficial de justiça e os relatórios periódicos, e, no caso do NAET Cível, a participação no CEJUSC de Segundo Grau – serão regulamentados por ato normativo interno do próprio Núcleo, aprovado pelo respectivo Coordenador e comunicado ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido, quando necessário, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Havendo impedimento ou suspeição do Coordenador titular de qualquer dos NAETs, o ato será praticado, preferencialmente, pelo Defensor auxiliar, se houver, e, sendo necessária a designação, por outro membro da instituição, mediante designação extraordinária pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. No caso de a Defensoria Pública patrocinar interesses conflitantes de partes diversas, o Coordenador do Núcleo atuará pela parte situada no polo ativo do recurso ou pelo recorrente do primeiro recurso interposto nos autos, no caso de multiplicidade; as demais partes, habilitadas no polo passivo do recurso, ou em recursos subsequentes, ou mesmo como terceiros interessados, serão representadas na forma do caput.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos concomitantemente à vigência das Resoluções nº 371/2026-CSDP e nº 370/2026-CSDP.

Natal, data da publicação oficial.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-HOQ0RU638A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-HOQ0RU638A-P2TH9ZW2VI

